



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE SAÚDE
PARECER Nº 013/2025/CS



RELATÓRIO:

Trata-se da **análise de mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 202/2025, de autoria do Senhor Deputado Adelmo Soares**, que *“dispõe sobre a divulgação para a prevenção de pé diabéticos no âmbito do Estado do Maranhão, e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei, estabelece, em seus termos, que como objetivo de promover a saúde e a prevenção de doenças relacionadas ao pé diabético. no âmbito do Estado do Maranhão.

Instalada a se manifestar, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinou pela **aprovação do Projeto de Lei nº 202/2025 (Parecer da CCJ nº 326/2025), com Emenda Substitutiva.**

Portanto, cumpre, nesse momento, analisar o mérito do ato legislativo, demonstrando a **necessidade, conveniência, oportunidade e relevância** da proposição.

Nos termos do Art. 30, inciso VI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, compete à Comissão de Saúde assuntos relativos a: saúde em geral; política estadual de saúde e processo de planificação de saúde pública; medicina alternativa; ações, serviços e campanhas de saúde pública; medicina preventiva, saneamento urbano, higiene e assistência sanitária; saúde ambiental e saúde ocupacional.

Registra a justificativa do autor, em seus termos, que *“o pé diabético é uma condição de saúde grave e que indica risco de desenvolver diabetes tipo 2, além de doenças cardíacas e doença cerebrovascular. As causas do pé diabéticos: nosso pâncreas produz um hormônio chamado insulina, que regula a entrada do açúcar do sangue nas células para gerarmos energia.*

No pé diabético, as células não respondem normalmente à insulina, fazendo com que o pâncreas aumente a produção deste hormônio para tentar uma resposta compensatória, o que não ocorre e ainda gera aumento de açúcar no sangue. Esta é a via para o desenvolvimento de diabetes tipo 2.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

Portanto, nos casos de pé diabético, promover mudanças no estilo de vida (mudar a alimentação, praticar exercícios, parar de fumar) é forma mais recomendada para reduzir o risco de evolução para diabetes”. Essa justificativa por si só atende a pertinência da matéria.

A palavra **mérito**, em sentido político, significa que o Estado tem a função de atender aos interesses públicos, dentro dos limites da lei, tendo como dimensões a oportunidade (elemento motivo) e a conveniência (elemento objeto), que compõem o mérito do ato administrativo. E a discricionariedade é o meio para que essa função – de atender os interesses públicos específicos – possa ser exercida pela Administração.

Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo [...]

(Cf. Direito Adm., 14ª ed, Saraiva, 2009, p.97).

Diante das considerações acima, **a proposta se mostra oportuna e conveniente ao interesse público**, devendo, portanto, prosperar em sede de análise de mérito legislativo nesta Comissão Temática Permanente.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, o projeto de lei foi considerado meritório por ser conveniente e oportuno para o interesse público, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

É o voto.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
 INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
 DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da **Comissão de Saúde** votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 202/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões “**Deputado Léo Franklin**”, em 25 de junho de 2025.

Presidente: _____

Relator: _____

Membros:

Vota a favor:

Vota contra:

Dep. Aluizio Santos

Dep. Cláudio Cunha

Dep. Adelmo Soares

Dep. Júnior Cascaria

Dep. Júlio Mendonça

Dep. Daniella

DEP. RICARDO ADRIANO

DEP. KERE TEIXEIRA
